



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL**  
**DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 010/2023**

**HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO**

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade da definição sobre a previsão de o Crea-PR tomar providências relacionadas ao controle e a aprovação do conteúdo dos boletins eletrônicos elaborados pelos conselheiros, inspetores, entidades de classe e instituições de ensino, em suas respectivas áreas restritas, durante o período eleitoral, a fim de coibir o uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, bem como a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos, em atendimento ao Art. 50 da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando que conforme o Art. 50, incisos IV e V, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, é vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, bem como a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos.

Considerando que conselheiros, inspetores, entidades de classe e instituições de ensino, dispõem de uma ferramenta para o envio de boletins eletrônicos, em suas respectivas áreas restritas.

Considerando que a Assessoria de Comunicação Social do Crea-PR pode se responsabilizar pelo controle e a aprovação do conteúdo de todos os boletins eletrônicos elaborados, nas diferentes áreas restritas.

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Por requisitar ao Crea-PR, em especial à Assessoria de Comunicação Social, que sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de efetuar o controle e a aprovação do conteúdo de todos os boletins eletrônicos elaborados pelos conselheiros, inspetores, entidades de classe e instituições de ensino, em suas respectivas áreas restritas, durante o período eleitoral, a fim de coibir o uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, bem como a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 10/07/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **1348419** e o código CRC **18B4C304**.